



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

CEP 39455-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 11/97**

## **INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibiracatu, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo deste Município sanciono a seguinte Lei:

### **CAPITULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS**

**Art.1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde – FMS, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de saúde, que compreendem:

- I – O atendimento á saúde universalizando, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II – A vigilância sanitária;
- III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondente;
- IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

### **SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão correspondente, ou ao Prefeito Municipal.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I – Nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assumir a coordenação;